

PROCESSO CEE: 0042/81 - DRE 7/OESTE 3664/80
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "RUI BARBOSA"/TABOÃO
DA SERRA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 2012 /82 - CESG - APROVADO EM 15/12 /82.

1. HISTÓRICO :

A Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", com sede na Rua Armezinda de Jesus Pereira nº 60, na cidade de Taboão da Serra, foi criada pela Lei nº 509/77, lei essa que cria o ensino municipal na referida cidade. Através do Decreto Municipal nº 16 de 13 de fevereiro de 1978 recebeu a denominação de Escola Municipal de 2º Grau de Taboão da Serra; e, posteriormente pelo Decreto Municipal nº 33 de 22 de março de 1978, passa a denominar-se Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa".

Foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE 464 /79, com as habilitações de Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Del. CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada e a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo(cf. fls. de 5 a 9) relatório da comissão constituída de Supervisores de Ensino da 3ª Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Diretor da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, publicado no D.C.

de 29 de setembro de 1978. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela 3ª Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra. Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho o processo está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau "Rui Barbosa", sediada na Rua Armezinda de Jesus Pereira nº 60, na cidade de Taboão da Serra.

O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Contabilidade e Secretariado.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 12 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Leonel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente